



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II**

**IMPARCIALIDADE E DESAFIOS NO TRIBUNAL DO JÚRI:
ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS EXTERNAS E DA INTEGRIDADE DOS
JURADOS LEIGOS**

**ORIENTANDA - DANIELLY ALVES FERREIRA
ORIENTADOR - PROF. JOSE HUMBERTO ABRAO MEIRELES**

**GOIÂNIA-GO
2024**

DANIELLY ALVES FERREIRA

**IMPARCIALIDADE E DESAFIOS NO TRIBUNAL DO JÚRI:
ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS EXTERNAS E DA INTEGRIDADE DOS
JURADOS LEIGOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação, Curso de
Direito, da Pontifícia Universidade Católica
de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: ME José Humberto Abrão
Maireles.

GOIÂNIA-GO

2024

DANIELLY ALVES FERREIRA

**IMPARCIALIDADE E DESAFIOS NO TRIBUNAL DO JÚRI:
ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS EXTERNAS E DA INTEGRIDADE DOS
JURADOS LEIGOS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. José Humberto Abrão Meireles

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

IMPARCIALIDADE E DESAFIOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS EXTERNAS E DA INTEGRIDADE DOS JURADOS LEIGOS

Danielly Alves Ferreira

O Tribunal do Júri enfrenta desafios significativos quanto à imparcialidade e justiça, devido à influência de jurados leigos, emoções pessoais, preconceitos, pressões sociais e influência midiática. A corrupção e a coerção de jurados são problemas graves que comprometem a integridade do sistema judiciário. Subornos e ameaças podem levar os jurados a tomarem decisões que não refletem as provas, mas sim interesses externos. Essas práticas não apenas minam a confiança pública no sistema de justiça, mas também prejudicam a capacidade de se alcançar veredictos justos. Para mitigar esses riscos, são necessárias medidas rigorosas, a aplicação de tecnologias avançadas e a cooperação entre órgãos de segurança são cruciais, assim como o treinamento dos jurados e a promoção de uma cultura de integridade e transparência no sistema judicial, visando garantir veredictos justos e imparciais.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Jurados leigos. Corrupção. Influência midiática.

INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri é uma instituição central no sistema judiciário brasileiro, desempenhando um papel crucial na administração da justiça em casos de crimes graves, como homicídios. A participação de jurados leigos, cidadãos comuns escolhidos para julgar tais casos, visa democratizar o processo judicial, garantindo que a justiça seja administrada não apenas por juízes profissionais, mas também por representantes da sociedade. No entanto, essa inclusão de leigos no processo judicial levanta importantes questões sobre a objetividade das decisões tomadas por esse corpo de jurados.

O Tribunal do Júri no Brasil foi incorporado ao Poder Judiciário após a Independência, estando previsto na Constituição do Império de 1824, nos artigos 151 e 152. Com a Constituição Federal de 1946, houve uma nova abordagem dos direitos e garantias individuais, mantendo a instituição do Júri, detalhada no artigo 141, § 28. A Constituição de 1967 também preservou o Tribunal do Júri, atribuindo-lhe a competência para julgar crimes dolosos contra a vida, conforme o artigo 150, § 18. Atualmente, a Constituição de 1988 segue essa tradição, estabelecendo no artigo 5º, inciso XXXVIII, que o Tribunal do Júri é responsável por julgar esses crimes, sendo um mecanismo democrático que permite que o réu seja julgado por seus pares.

A influência dos jurados leigos na objetividade das decisões é um tema que merece atenção cuidadosa. Sem a especialização jurídica que os juízes profissionais possuem, os jurados podem enfrentar dificuldades para interpretar adequadamente as provas e os argumentos apresentados durante o julgamento. A falta de conhecimento técnico-jurídico pode levar a decisões baseadas em intuições pessoais, experiências individuais e até preconceitos, em vez de uma análise imparcial e criteriosa das evidências. Esse fenômeno é particularmente preocupante em casos complexos, onde a compreensão das nuances legais é crucial para um veredicto justo.

Além da falta de especialização, as emoções pessoais e os preconceitos dos jurados também desempenham um papel significativo na subjetividade das decisões. As emoções podem ser desencadeadas por fatores diversos, como simpatia ou antipatia em relação aos réus ou vítimas, e podem influenciar a percepção dos fatos

apresentados durante o julgamento. Preconceitos conscientes ou inconscientes relacionados a raça, gênero ou classe social podem igualmente distorcer o julgamento dos jurados, comprometendo a imparcialidade do veredicto.

O aprimoramento do processo de seleção de jurados também é fundamental para garantir a imparcialidade e objetividade das decisões. Um processo de seleção mais criterioso e transparente pode ajudar a escolher indivíduos que sejam capazes de desempenhar suas funções de forma justa e imparcial. Estratégias e melhores práticas para a seleção de jurados são essenciais para compor um painel mais equilibrado e representativo.

Embora seja difícil eliminar completamente as emoções pessoais e os preconceitos dos jurados, é essencial adotar uma abordagem holística que considere a complexidade da natureza humana e busque promover um ambiente de julgamento justo e equitativo. A implementação de capacitação, regulamentação e um processo de seleção aprimorado são passos importantes para mitigar a subjetividade e fortalecer a objetividade das decisões no Tribunal do Júri.

Sendo assim, o desafio de manter a objetividade nas decisões do Tribunal do Júri é multifacetado e requer abordagens abrangentes. A capacitação dos jurados, a regulamentação da influência externa e o aprimoramento do processo de seleção são medidas cruciais para promover decisões mais justas e imparciais. Ao abordar essas questões de forma integrada, é possível fortalecer a integridade e a eficácia do sistema de júri, garantindo que ele continue a desempenhar seu papel vital na administração da justiça e na promoção dos princípios democráticos.

1 SUBJETIVIDADE NAS DECISÕES

1.1. INFLUÊNCIA DOS JURADOS LEIGOS NA OBJETIVIDADE DAS DECISÕES

A influência dos jurados leigos na objetividade das decisões no Tribunal do Júri é um tema de grande relevância e complexidade. Os jurados, compostos por cidadãos comuns sem formação jurídica formal, são escolhidos para representar a comunidade e trazer uma perspectiva popular ao processo judicial. No entanto, essa característica pode tanto enriquecer o julgamento quanto introduzir desafios significativos à objetividade das decisões.

A influência dos jurados leigos na objetividade das decisões no Tribunal do Júri é um tema de grande relevância e complexidade. Os jurados, compostos por cidadãos comuns sem formação jurídica formal, são escolhidos para representar a comunidade e trazer uma perspectiva popular ao processo judicial. No entanto, essa característica pode tanto enriquecer o julgamento quanto introduzir desafios significativos à objetividade das decisões.

O Tribunal do Júri é presidido por um Juiz de Direito, que supervisiona o julgamento e é responsável pela sentença final. Junto a ele, sete jurados, selecionados entre 25 cidadãos da comunidade, formam o Conselho de Sentença. Esses jurados devem decidir, com base nas provas apresentadas e nos debates orais, se o réu será absolvido ou condenado, conforme estabelecido no artigo 447 do Código de Processo Penal (CPP). Para se tornar jurado, é necessário cumprir três requisitos: ser brasileiro nato, ter idade mínima de 18 anos e possuir idoneidade moral, de acordo com o artigo 436 do CPP. Além disso, os jurados sorteados podem ser recusados por uma das partes do processo sem necessidade de justificativa, até o limite de três recusas, conforme o artigo 468 do CPP. Tanto a acusação quanto a defesa podem convocar até cinco testemunhas cada para o Plenário de Julgamento, como previsto no artigo 422 do CPP.

Um dos principais desafios é a falta de familiaridade dos jurados leigos com os princípios e procedimentos legais. Sem o conhecimento técnico necessário, os jurados podem encontrar dificuldades para compreender a complexidade das provas apresentadas, interpretar corretamente os argumentos legais e aplicar os padrões de prova exigidos pela lei. Isso pode levar a decisões baseadas em interpretações errôneas ou incompletas das evidências, comprometendo a precisão e a justiça do

veredicto. Dados estes impasses, vemos uma mudança no conhecimento técnico e no significado, mesmo quando os jurados aderem ao pressuposto de que as circunstâncias do crime são julgadas aos olhos de pessoas muito distantes da tecnologia jurídica e “mais próximas” da vida normal dos acusados, experiência de vida, sendo a primeira considerada mais importante, pois enfatizaria a imparcialidade e reduziria a subjetividade dos participantes jurídicos, o que levaria a um resultado processual mais justo. Observe:

“Uma pessoa que julga pela sua experiência de vida, acaba não sendo um julgamento justo, não há tanta equidade como uma pessoa que julga pelo conhecimento técnico, que é o juiz, que ele pela sua experiência profissional e pelo seu dever como magistrado está ali para ser o mais imparcial possível. E se afastar o mais que seja possível também das partes, julgar com sabedoria e imparcialidade. Coisas que os jurados provavelmente não fazem” (Carvalho, 2017).

Além disso, os jurados leigos são mais suscetíveis a influências emocionais e retóricas. Advogados experientes podem utilizar estratégias persuasivas para apelar às emoções dos jurados, em vez de focar estritamente nas evidências. A habilidade de um advogado em contar uma história convincente ou despertar simpatia pode impactar significativamente o julgamento dos jurados, desviando sua atenção das provas objetivas. Essa suscetibilidade às emoções pode resultar em veredictos que refletem mais a empatia ou antipatia por uma das partes do que uma análise racional dos fatos. “Vai prevalecer o técnico. Vai prevalecer o que consta dentro do processo. Entendeu? Então, eu não vou dar a minha opinião. Eu não vou julgar, se você tem provas ali cabais de que aquele camarada ali matou, aí eu estaria sendo fraca, né? Não analisar o que realmente consta nos autos. Aí, a minha opinião seria a minha fraqueza” (Costa, 2018).

Os preconceitos pessoais dos jurados também representam um fator crítico na objetividade das decisões. Todos os indivíduos carregam consigo preconceitos conscientes e inconscientes baseados em suas experiências de vida, crenças e valores culturais. Esses preconceitos podem influenciar a forma como os jurados percebem e avaliam as testemunhas, as partes envolvidas no caso e as próprias evidências. Por exemplo, preconceitos raciais, de gênero ou socioeconômicos podem levar a avaliações injustas e enviesadas, comprometendo a equidade do julgamento. “O júri, na verdade, o mais fascinante do júri é exatamente isso, o jurado ele não vai

julgar só pelo que está sendo exposto não, ele julga por aquilo que ele sente mais próximo do entendimento dele. Aí, imagine você pegar uma pessoa ignorante?” (Gomes, 2017).

Ao discutir a subjetividade nas decisões dos jurados, é importante entender a distinção entre imparcialidade, neutralidade e imparcialidade. A imparcialidade refere-se à capacidade dos jurados de tomar decisões sem favorecer qualquer uma das partes, baseando-se exclusivamente nas provas e argumentos apresentados. Já a neutralidade implica uma postura passiva, sem qualquer influência externa, o que seria ideal, porém difícil de alcançar em um julgamento popular. Por fim, o conceito de imparcialidade, frequentemente utilizado para indicar alguém que evoca a imagem de não ser parte do conflito, reforça a importância de um julgamento justo. Essa distinção é essencial, pois evidencia as complexidades envolvidas nas decisões dos jurados leigos, especialmente no Tribunal do Júri, onde emoções, preconceitos e influências externas estão constantemente em jogo.

Para mitigar esses desafios, são implementadas várias medidas no processo de seleção e treinamento dos jurados. A seleção visa identificar e excluir potenciais jurados com preconceitos explícitos ou interesses pessoais no caso. O treinamento preliminar e as orientações fornecidas pelo juiz durante o julgamento são fundamentais para esclarecer os padrões legais e a importância de uma avaliação imparcial. Mesmo com esses esforços, porém, é difícil conseguir a neutralização completa dos preconceitos e emoções dos jurados. Como um juiz (desembargador) com conhecimento técnico não pode exercer essa tarefa em um júri, os leigos tentam se aproximar desse tecnicismo, que “consiste no processo” e nos argumentos dos promotores e da defesa para experiência prática que realmente encoraje conflitos intragrupo.

A presença de jurados leigos no tribunal do júri traz uma importante dimensão democrática e comunitária ao sistema jurídico, que reflete os valores e percepções da sociedade. Mas para garantir que esta presença não prejudica a justiça e objetividade dos veredictos, é importante continuar a melhorar os processos de seleção, formação e supervisão do júri. Além disso, a observação e o estudo contínuos dos júris podem fornecer informações valiosas para melhorar o equilíbrio entre a participação pública e a aplicação técnica da justiça. Em relação às funções dos profissionais do Direito, Geertz (2004) explica que o temor sempre foi um sentimento jurídico expresso na

avaliação criteriosa das informações apresentadas ao júri e na falta de confiança em “questões de direito” e “questões de fato” relacionadas à capacidade dos jurados de tomar decisões racionais, ou seja, aquelas baseadas na experiência técnica ou prática.

Sendo assim, a influência dos jurados leigos na objetividade das decisões é um aspecto complexo e multifacetado do Tribunal do Júri. Embora a inclusão de cidadãos comuns no processo judicial seja fundamental para a legitimidade democrática, é necessário enfrentar os desafios associados à sua falta de formação jurídica e susceptibilidade a influências emocionais e preconceitos. Medidas eficazes de seleção, treinamento e orientação são essenciais para garantir que a contribuição dos jurados leigos enriqueça o sistema judicial sem comprometer a imparcialidade e a justiça dos veredictos. Segundo Geraldo e Almeida (2017, p. 34), “a racionalidade da tomada de decisão [...] é fruto de como a moralidade local compreende as regras juridicamente estabelecidas e as formas de aplicação destas regras”. Assim, realiza-se um *modus de sensibilidade jurídica* (Geertz, 2004), no sentido de acolher o Direito como um saber local, para que suas peculiaridades sejam gerenciadas e não devidamente excluídas em comparação com outras regras de conhecimento local, incluindo regras morais.

1.2. EMOÇÕES PESSOAIS E PRECONCEITOS DOS JURADOS

As emoções pessoais e os preconceitos dos jurados são fatores que podem influenciar significativamente a imparcialidade e a justiça das decisões no Tribunal do Júri. Este sistema, que permite a participação direta de cidadãos comuns na administração da justiça, visa refletir a visão e os valores da sociedade. No entanto, a natureza humana dos jurados implica que suas emoções e preconceitos podem interferir na avaliação objetiva das provas e na aplicação imparcial dos princípios legais.

Um dos principais desafios é a propensão dos jurados a serem influenciados por suas emoções durante o julgamento. Casos criminais frequentemente envolvem relatos detalhados de eventos traumáticos ou emocionantes, testemunhos emocionais e apresentações de evidências que podem provocar fortes reações emocionais. Jurados podem sentir simpatia ou antipatia por uma das partes com base em fatores não relacionados às provas, como a apresentação pessoal, a história de vida ou a

atitude durante o julgamento. Essa resposta emocional pode desviar a atenção dos jurados dos fatos objetivos do caso, levando a decisões baseadas mais em sentimentos do que em uma análise racional e imparcial das evidências. O paradoxo entre o princípio da imparcialidade e as “expressões” das emoções marca o distanciamento existente entre discursos e o efetivo exercício da magistratura, assombrando tal sistema idealizado (Baptista, 2017).

Além das emoções, os preconceitos pessoais dos jurados representam um obstáculo crítico para a justiça imparcial. Preconceitos podem ser de natureza consciente ou inconsciente e podem incluir vieses raciais, de gênero, socioeconômicos e culturais. Esses preconceitos podem influenciar como os jurados percebem a credibilidade das testemunhas, a interpretação das provas e a própria culpabilidade do acusado.

Por exemplo, um jurado com preconceitos raciais pode, inconscientemente, dar mais crédito ao testemunho de uma pessoa de sua própria raça e desconfiar do testemunho de alguém de uma raça diferente, independentemente da qualidade das provas apresentadas. Na esteira de tal proposição, seguindo as trilhas de Amândio (2004), consideramos: i) que as emoções nos conduzem para a sua racionalização; ii) que os estratagemas de condução emocional podem ser falhos, indesejados e até inconscientes; e iii) que “os mecanismos da racionalização despertam emoções”.

Para mitigar a influência das emoções e preconceitos, o sistema judicial adota várias medidas. A seleção de jurados, ou “voir dire”, é um processo crucial onde os advogados e o juiz podem questionar os potenciais jurados para identificar e excluir aqueles com preconceitos claros ou conflitos de interesse. No entanto, este processo não é infalível, pois muitos preconceitos são inconscientes e não são facilmente detectáveis durante a seleção. Além disso, a dinâmica de grupo durante as deliberações pode intensificar os preconceitos, à medida que jurados influenciam uns aos outros. Como um defensor público destacou, “olha, quando as pessoas não têm o freio moral, não será o freio legal que lhe impedirá de cometer o fato [...] nós somos pródigos em criar leis, o brasileiro é pródigo em criar leis” (Oliveira, 2019, p. 248).

Outra medida importante é a orientação fornecida pelo juiz. Durante o julgamento, o juiz deve instruir os jurados sobre a importância de basear suas decisões exclusivamente nas evidências apresentadas e nos princípios legais relevantes, enfatizando a necessidade de deixar de lado emoções pessoais e

preconceitos. No entanto, a eficácia dessas instruções depende da capacidade dos jurados de reconhecer e controlar suas próprias predisposições emocionais e cognitivas, o que nem sempre é possível. Esta distinção entre servidores públicos, manifesta na fala de um jurado, estreita ainda mais a seletividade presente no artifício de convocação dos jurados: “como eles pegam muitos servidores públicos [...] não está sendo levada por aquele que emocionou mais, que chegou a comover mais ela?” (Gomes, 2017).

Para abordar esses desafios de forma mais eficaz, é essencial investir em programas de formação e sensibilização contínuos para jurados. Workshops e treinamentos podem ajudar a aumentar a conscientização sobre preconceitos inconscientes e ensinar técnicas para mitigá-los. Além disso, fornecer aos jurados ferramentas para lidar com o estresse emocional durante o julgamento pode ajudá-los a manter a calma e a objetividade ao avaliar as provas. “Se as emoções nos empurram para a racionalização, os próprios mecanismos de racionalização despertam emoção” (Amândio, 2004, pp. 365-366). Assim, a formação contínua pode ajudar a equilibrar emoções e racionalidade no julgamento.

Em conclusão, as emoções pessoais e os preconceitos dos jurados são influências inevitáveis, mas potencialmente prejudiciais, no processo decisório do Tribunal do Júri. Embora sejam implementadas várias medidas para mitigar esses efeitos, a completa eliminação das emoções e preconceitos é um objetivo desafiador. O contínuo aperfeiçoamento dos processos de seleção, orientação e formação dos jurados é crucial para minimizar o impacto dessas influências e garantir que as decisões judiciais sejam baseadas em uma análise justa e imparcial das evidências. A percepção de fracasso ou adequação do manejo emocional pode gerar ansiedade, e há uma relação recíproca entre emoções e racionalidade. Portanto, é necessário considerar não só a dimensão pessoal, mas especialmente as dimensões sociais, políticas e morais.

2 INFLUÊNCIAS EXTERNAS

2.1. PRESSÕES SOCIAIS

As pressões sociais, incluindo as opiniões públicas e normas sociais, têm um impacto significativo no processo decisório dos jurados no Tribunal do Júri. Esses fatores externos podem influenciar a forma como os jurados percebem as evidências e tomam suas decisões, muitas vezes comprometendo a imparcialidade necessária para um julgamento justo. A interação entre a dinâmica social e a administração da justiça é complexa e merece uma análise detalhada para entender como esses elementos influenciam o veredicto final.

A opinião pública, moldada por diversas fontes como a mídia, líderes comunitários e redes sociais, pode criar um ambiente de pressão sobre os jurados. Em casos de alta visibilidade, onde o interesse público é intenso, os jurados podem sentir a expectativa de alinhar suas decisões com as percepções predominantes na sociedade. Por exemplo, em casos que envolvem crimes chocantes ou figuras públicas, a mídia frequentemente já formou uma narrativa antes mesmo do julgamento começar influenciando a opinião pública e, por consequência, os jurados. Esta pressão para conformar-se às expectativas públicas pode levar a veredictos que buscam mais satisfazer a opinião popular do que se basear estritamente nas provas apresentadas.

As normas sociais também desempenham um papel crucial na formação das decisões dos jurados. Estas normas incluem os valores, crenças e práticas compartilhadas por uma comunidade, que podem influenciar os jurados de maneiras sutis, mas poderosas. Por exemplo, em comunidades onde determinados comportamentos ou características são fortemente condenados ou aprovados, os jurados podem inconscientemente permitir que essas normas influenciem sua interpretação das evidências e seu julgamento sobre a culpabilidade do réu. Este fenômeno é especialmente problemático em sociedades diversas, onde as normas sociais podem variar amplamente entre diferentes grupos, potencialmente criando um campo de batalha de valores dentro da sala de deliberação.

Para mitigar os efeitos das pressões sociais e manter a imparcialidade, o sistema judicial emprega várias estratégias. A seleção de jurados visa identificar e excluir aqueles que possam estar excessivamente influenciados pela opinião pública

ou que carreguem preconceitos fortes relacionados ao caso. Além disso, o juiz desempenha um papel vital ao instruir os jurados a se concentrar exclusivamente nas evidências apresentadas e a deixar de lado quaisquer influências externas. Contudo, apesar dessas medidas, é impossível eliminar completamente as pressões sociais, pois os jurados são, em última análise, membros da sociedade e trazem consigo suas próprias experiências e influências. Em outra oportunidade, Aury Celso Lima Lopes Júnior (2005 p.142-152) defende ainda que:

"Os jurados carecem de um conhecimento legal e dogmático mínimo para a realização dos juízos de valores relacionados à normatização Penal e de Processo Penal aplicáveis diretamente ao caso. Os jurados desconhecem o Direito e o Processo, pois estes se limitam ao que é trazido em debate mesmo que em tese tenham conhecimento a todo o processo. Outra grave situação é que a prova é colhida na primeira fase na presença do juiz presidente, mas na total ausência dos jurados, exceto em raríssimas onde é produzida uma prova em plenário. É feita a mera leitura de peças, sendo que a acusação e a defesa exploram a prova que já foi produzida fazendo com que não obtenham contato direto com as testemunhas e muito menos com outros meios de prova. Desta forma, os jurados desconhecem o direito e também o próprio processo. Os jurados também não possuem a representatividade democrática necessária, pois normalmente são escolhidas pessoas de segmentos sociais bem definidos como funcionários públicos, aposentados etc."

De acordo com Lopes Júnior (2005, p.146), "os jurados leigos estão suscetíveis às pressões e às influências exercidas econômica, política e midiaticamente, pois são desconhecedores da positivação legal e de entendimentos dogmáticos". Ele ainda ressalta a importância da fundamentação na decisão dos jurados afirmando que, a decisão do Conselho de Sentença é carecedora de motivação, pois decidem no puro arbítrio predominando o poder sobre a razão. Ao tomar a decisão com base no seu senso comum, o jurado pode não estar cumprindo com o papel no julgamento da pessoa que está sendo processada, e como diz o próprio autor: poder sem razão é prepotência. Ainda neste caso, o doutrinador informa:

"A situação é grave, porque é possível o jurado julgar por elementos que nem ao menos estão dentro do processo e isto é um retrocesso ao Direito Penal do réu que é julgado pela íntima convicção podendo recair sobre ele desvalores como: cara, cor, opção sexual, religião, posição socioeconômica, aparência física, postura do réu antes ou após o julgamento ou outro qualquer"

elemento que venha na cabeça do jurado, e isto tudo sem ao menos qualquer fundamentação. Um dos principais pilares do Direito Penal e Processual Penal cai por terra, o in dubio pro reo que é a premissa destes direitos, conjuntamente com a presunção de inocência, que norteiam a axiologia probatória."

Sobre o tema, Oliveira (2011, p.703) discorre: "preconceitos, ideias pré-concebidas e toda sorte de intolerância podem emergir no julgamento em Plenário, tudo a depender da eficiência da retórica dos falantes".

Um aspecto adicional a considerar é o impacto das redes sociais, que amplificam a disseminação de opiniões e aumentam a pressão sobre os jurados. A interconectividade das redes sociais significa que os jurados estão potencialmente expostos a uma avalanche de informações e opiniões sobre o caso, mesmo com instruções rigorosas para evitar tal exposição. Este cenário exige uma vigilância contínua e, possivelmente, novas abordagens para garantir que os jurados permaneçam isolados dessas influências durante o julgamento.

Portanto, as pressões sociais, manifestadas através das opiniões públicas e normas sociais, representam um desafio significativo para a objetividade no Tribunal do Júri. Embora o sistema judicial adote várias medidas para minimizar essas influências, a natureza humana dos jurados e a crescente presença das redes sociais complicam esses esforços. Portanto, é crucial continuar desenvolvendo e implementando estratégias eficazes para proteger a imparcialidade dos jurados, garantindo que suas decisões sejam baseadas exclusivamente nas provas apresentadas em tribunal e nos princípios legais, preservando assim a integridade do processo judicial.

2.2. INFLUÊNCIA MIDIÁTICA

A influência midiática no processo decisório dos jurados é uma questão de grande relevância no Tribunal do Júri. A mídia, ao reportar casos judiciais, pode moldar a percepção pública e, inadvertidamente, influenciar a perspectiva dos jurados. Esse fenômeno é especialmente pronunciado em casos de alta visibilidade, onde a cobertura extensiva e, por vezes, sensacionalista, cria uma narrativa que pode anteceder o julgamento e influenciar sua condução e desfecho.

A mídia tradicional, como jornais, televisão e rádio, tem o poder de apresentar informações de maneira que pode sensibilizar ou polarizar a opinião pública.

Reportagens que enfatizam aspectos emocionais do caso, destacam antecedentes criminais dos acusados ou das vítimas, ou fornecem opiniões de "especialistas" antes do julgamento, podem criar preconceitos que os jurados trazem consigo para o tribunal. Essa pré-formação de opinião é problemática, pois os jurados são instruídos a basear suas decisões exclusivamente nas evidências apresentadas durante o julgamento e nas orientações legais fornecidas pelo juiz.

Além da mídia tradicional, a era digital e o advento das redes sociais aumentaram exponencialmente a velocidade e o alcance da disseminação de informações. Plataformas como Twitter, Facebook e YouTube permitem que notícias e opiniões sobre casos judiciais se espalhem rapidamente, muitas vezes com pouco controle sobre a precisão e a imparcialidade dessas informações. Jurados, sendo membros da sociedade conectada, podem inadvertidamente entrar em contato com essas informações, mesmo quando instruídos a evitar qualquer tipo de mídia sobre o caso em questão.

Um caso emblemático que ilustra a influência midiática é o julgamento de O.J. Simpson em 1995. A cobertura intensa e constante pela mídia não só moldou a opinião pública como também criou um ambiente de espetáculo ao redor do julgamento. A exposição midiática pode ter influenciado a percepção dos jurados, criando uma pressão para considerar não apenas as evidências, mas também o impacto de suas decisões na opinião pública e na carreira dos envolvidos.

Para mitigar a influência da mídia, o sistema judicial emprega diversas estratégias. Uma delas é o sequestro do júri, onde os jurados são mantidos isolados do público e da mídia durante o julgamento para evitar qualquer contato com informações externas. No entanto, essa medida é drástica e só é usada em casos extremamente sensíveis devido aos custos e ao impacto sobre a vida dos jurados. Outra estratégia é a instrução rigorosa dos jurados por parte do juiz para evitar qualquer tipo de mídia sobre o caso. Contudo, a eficácia dessas instruções depende da capacidade dos jurados de cumprir rigorosamente essas orientações, o que pode ser desafiador na era digital.

Em outras palavras, a exploração da mídia em torno de determinado crime afeta os direitos fundamentais do acusado, pois exerce uma pressão sobre os jurados quanto à forma de decidir, comprometendo a imparcialidade necessária para decidir a causa. Assim, os jurados são facilmente impressionados pela publicidade na mídia,

fato este preocupante, uma vez que os jurados são leigos. Sobre o tema, Vieira (2003 apud Caroline Maria Vieira Lacerda, 2013, p. 32-33) faz pertinentes observações:

"A publicidade prévia do fato criminoso ou dos atos do desenvolvimento processual pelos meios de comunicação, perante os casos de competência do Tribunal do Júri, é particularmente preocupante, pois, uma vez que o julgamento é feito por juízes leigos, a impressão que a mídia transmite do crime e do criminoso produz maior efeito neles do que as provas trazidas pelas partes na instrução e julgamento no plenário. [...] Os jurados podem se sentir pressionados pela opinião pública e pela campanha criada pela imprensa em torno do julgamento. Por isso, podem se afastar do dever de imparcialidade e acabar julgando de acordo com o que foi difundido pela mídia. [...] Aos leigos julgadores do Tribunal do Júri não é dada a obrigação de fundamentar, podendo decidir por íntima convicção. Logo, os jurados não se obrigam às provas do processo, agindo com total liberdade de consciência. [...] Essa garantia constitucional não pode ser prejudicada pelos excessos da mídia, sob pena de o Tribunal do Júri representar apenas um perigoso instrumento de opinião pública, manipulável por segmentos mais fortes da sociedade."

Na visão de Silva (2013, p.16), tanto os juízes leigos quanto os juízes togados estão sujeitos a influências, entretanto o leigo é mais vulnerável às reportagens midiáticas. Ele expressa sua opinião:

"A publicidade excessiva pode causar prejuízos no Tribunal de Júri e ferir o princípio da imparcialidade, visto que os jurados, por serem leigos sem formação jurídica, têm maior dificuldade de separar as informações adquiridas através da imprensa dos fatos apresentados em plenário. Enquanto no caso do juiz togado, apesar de ele também estar sujeito às influências dos meios de comunicação, é conhecedor do direito e está treinado e preparado para agir de maneira que os réus tenham julgamentos mais isentos, nos termos da lei, além de terem sempre que fundamentar suas decisões."

Todavia, quanto à liberdade de imprensa e à preservação da imagem do acusado, Nucci (2012, p.791) esclarece:

"Não é tarefa simples harmonizar a liberdade de imprensa, sempre indispensável para a construção do Estado Democrático de Direito, com o direito dos réus, em geral, à preservação da imagem e da intimidade, bem como para o asseguramento de um julgamento justo, realizado por um juízo imparcial. Além disso, é preciso considerar a enorme influência que a força da mídia exerce sobre o Poder Judiciário, especialmente em relação ao Tribunal do Júri. Neste último caso, os jurados são juízes leigos, muito mais

influenciados pelos relatos feitos pela imprensa antes do julgamento do que os magistrados togados. [...] Quando o jurado dirige-se ao fórum, convocado para participar do julgamento de alguém, tomando ciência de se tratar de 'Fulano de Tal', conhecido artista que matou a esposa e que já foi condenado pela imprensa e, conseqüentemente, pela opinião pública, qual isenção terá para apreciar as provas e dar o seu voto com liberdade e fidelidade às provas? Essa é a razão pela qual a liberdade de imprensa vem sendo questionada."

Logo, a mídia, através de suas reportagens, em favor de uma condenação, pode forçar os jurados a decidirem nesse sentido. Desta maneira, deve haver um ponto de equilíbrio entre a liberdade de informação e o direito do réu ser julgado por um juiz imparcial.

Diante disso, a influência midiática no Tribunal do Júri é uma questão complexa que desafia a objetividade e a imparcialidade dos jurados. A cobertura midiática, tanto tradicional quanto digital, pode criar preconceitos e pressões que influenciam o processo decisório. Embora existam medidas para mitigar esses efeitos, a eficácia dessas estratégias é limitada pela natureza conectada da sociedade moderna. Portanto, é essencial continuar desenvolvendo abordagens equilibradas que protejam a integridade do processo judicial sem comprometer a liberdade de imprensa, garantindo que os veredictos sejam baseados exclusivamente nas evidências e nos princípios legais.

3 CORRUPÇÃO E INTIMIDAÇÃO

3.1. CORRUPÇÃO E COERÇÃO DE JURADOS

A corrupção e a coerção de jurados no Tribunal do Júri representam sérios desafios à integridade do sistema judiciário. Esses fenômenos minam a confiança pública na justiça e comprometem a imparcialidade dos veredictos. A corrupção envolve a subversão do processo legal através de subornos ou favores, enquanto a coerção se refere a ameaças e intimidações direcionadas aos jurados para influenciar suas decisões. Ambas as práticas prejudicam gravemente a capacidade do tribunal

de fornecer julgamentos justos e baseados exclusivamente nas evidências apresentadas.

Em muitos casos, a corrupção de jurados é facilitada por redes criminosas organizadas que possuem recursos substanciais e influência significativa. Estas organizações podem oferecer subornos financeiros aos jurados ou prometer benefícios futuros em troca de um veredicto favorável. A natureza clandestina desses acordos torna difícil a detecção e a prevenção, exigindo mecanismos robustos de monitoramento e investigação por parte das autoridades judiciais e policiais. Além disso, o envolvimento de figuras influentes e poderosas pode complicar ainda mais os esforços para erradicar tais práticas corruptas.

A coerção de jurados, por outro lado, frequentemente envolve ameaças diretas à segurança dos jurados ou de suas famílias. Em casos de alta visibilidade ou que envolvem organizações criminosas, os jurados podem ser alvo de intimidações físicas ou psicológicas. Estas ameaças podem forçar os jurados a tomar decisões que não refletem as provas apresentadas no tribunal, mas sim o desejo de evitar represálias. Esse tipo de coerção é particularmente difícil de combater, pois envolve a proteção dos jurados contra ameaças externas durante todo o processo judicial.

Para mitigar os riscos de corrupção e coerção, o sistema judicial adota várias estratégias. A seleção de jurados é um processo rigoroso que busca identificar e excluir indivíduos que possam estar vulneráveis a tais influências. Além disso, o uso de jurados anônimos em casos de alto risco é uma medida importante para proteger suas identidades e reduzir a possibilidade de coerção. O sequestro do júri, onde os jurados são isolados do público e da mídia durante o julgamento, também é uma prática utilizada para minimizar a exposição a influências externas.

Pasquino (1998) destaca que a corrupção está associada não apenas ao grau de institucionalização e à extensão do setor público, mas também à cultura das elites e das massas. Ele observa que em contextos em que a corrupção é amplamente difundida e, em certa medida, aceita, suas consequências podem não ser totalmente disfuncionais. A percepção e aceitação da corrupção influenciam sua prevalência e impacto nas instituições. A confiança da elite na ascensão legal ao poder e o medo da punição em casos de ações fora da institucionalidade são fatores que podem moderar os efeitos negativos da corrupção.

Pierre Bourdieu também aborda a questão da corrupção ao discutir a gênese do Estado moderno e a universalização de um modelo particular de organização política. Segundo Bourdieu, a corrupção é uma consequência quase inevitável da lógica da delegação de poderes, característica dos Estados burocráticos. A complexidade do Estado e a multiplicação dos elos de poder criam oportunidades para desvios de autoridade em benefício pessoal. Esse processo de delegação, segundo Bourdieu, é acompanhado por uma potencialidade de desvio de poder em cada articulação do sistema, levando à corrupção estrutural no âmbito estatal.

Dessa forma, a corrupção e a coerção de jurados no Tribunal do Júri representam ameaças significativas à justiça e à democracia. Embora existam várias medidas em vigor para mitigar esses riscos, a natureza insidiosa dessas práticas exige vigilância constante e esforços contínuos para proteger a integridade do sistema judicial. Apenas através de um compromisso firme com a transparência e a segurança dos jurados é possível garantir que os veredictos sejam verdadeiramente justos e imparciais, refletindo as evidências e os princípios legais em vez de pressões externas e interesses corruptos.

3.2.MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO À IMPARCIALIDADE

Combater a corrupção e proteger a imparcialidade no Tribunal do Júri são desafios fundamentais para garantir a integridade do sistema judiciário. Medidas eficazes são necessárias para assegurar que os jurados possam tomar decisões baseadas exclusivamente nas evidências apresentadas e nos princípios legais, sem sofrer influências externas indevidas. Estas medidas abrangem desde a seleção rigorosa dos jurados até a implementação de tecnologias avançadas para monitorar e proteger o processo judicial.

A seleção de jurados é o primeiro passo crítico para combater a corrupção e proteger a imparcialidade. O processo de seleção deve ser meticuloso, visando excluir indivíduos que possam ser suscetíveis a subornos ou intimidações. Questionários detalhados e entrevistas rigorosas ajudam a identificar possíveis vulnerabilidades. Além disso, a verificação de antecedentes pode revelar conexões suspeitas que possam comprometer a imparcialidade do jurado. Esse escrutínio rigoroso é essencial para formar um júri capaz de resistir a influências externas.

Durante o julgamento, a proteção dos jurados contra ameaças e subornos é crucial. O uso de jurados anônimos em casos de alto risco é uma medida eficaz para garantir a segurança dos jurados. Mantendo suas identidades confidenciais, reduz-se a possibilidade de que sejam alvos de corrupção ou coerção. O sequestro do júri, onde os jurados são isolados do público e da mídia durante o julgamento, também é uma prática que ajuda a proteger sua imparcialidade. Embora essa medida seja drástica e dispendiosa, é muitas vezes necessária em casos de grande visibilidade ou envolvendo figuras influentes.

A aplicação de tecnologias avançadas pode também desempenhar um papel vital na proteção da imparcialidade do júri. Sistemas de vigilância e monitoramento podem detectar atividades suspeitas ao redor dos jurados e no tribunal. O uso de câmeras de segurança, rastreamento eletrônico e outros métodos tecnológicos ajudam a identificar e prevenir tentativas de corrupção e coerção. Além disso, as autoridades judiciais devem estar preparadas para responder rapidamente a quaisquer ameaças detectadas, garantindo a segurança contínua dos jurados.

A cooperação entre diferentes órgãos de segurança é outra medida crucial. A colaboração entre a polícia, o sistema judicial e agências de inteligência pode fornecer uma rede de proteção robusta para os jurados. Esta cooperação permite uma resposta coordenada e eficaz a qualquer tentativa de interferência no processo judicial. Programas de proteção a testemunhas podem ser estendidos aos jurados em casos de alto risco, proporcionando segurança adicional para aqueles que desempenham esse papel vital na administração da justiça.

Por fim, a educação e o treinamento dos jurados sobre a importância de sua imparcialidade e os riscos de corrupção e coerção são essenciais. Programas de orientação antes do início do julgamento podem preparar os jurados para reconhecer e resistir a influências externas. Além disso, o apoio psicológico contínuo durante o julgamento ajuda a garantir que os jurados possam desempenhar suas funções sem medo ou estresse indevido. Esses programas devem enfatizar a responsabilidade cívica dos jurados e a importância de suas decisões para a justiça e a sociedade.

Combater a corrupção e proteger a imparcialidade no Tribunal do Júri requer uma abordagem multifacetada. Desde a seleção rigorosa dos jurados e medidas de segurança física até o uso de tecnologias avançadas e cooperação entre órgãos de segurança, cada etapa é crucial para garantir um julgamento justo. A educação e o

apoio aos jurados são igualmente importantes para assegurar que possam cumprir seu papel com integridade e coragem. Apenas através de um compromisso firme e abrangente com a justiça é possível proteger a imparcialidade e a confiança pública no sistema judiciário.

A Resolução n. 410/2021 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) vem para estabelecer a disseminação e implementação de cultura de integridade e promoção de medidas e ações institucionais, destinadas à prevenção, detecção e punição de fraudes e demais irregularidades. Esta iniciativa promissora pode inspirar políticas institucionais, promover a estabilidade institucional e melhorar o ambiente de negócios e investimentos. Os mecanismos de compliance voltados à redução da corrupção no Judiciário devem permitir a rápida detecção, investigação e remediação de atos corruptos, além de fomentar a colaboração com autoridades públicas para a resolução de conflitos.

Para enfrentar a corrupção e salvaguardar o estado democrático de direito, é crucial promover uma cultura robusta de transparência e responsabilidade no sistema judicial. As instituições democráticas devem ser claras em suas ações para permitir que a população acompanhe as decisões e identifique possíveis casos de corrupção. Além disso, é essencial estabelecer uma cultura de ética e integridade no Judiciário, implementando códigos de conduta e oferecendo treinamentos específicos para seus membros. É vital que os juízes ajam de maneira independente e imparcial, sem serem influenciados por interesses externos ou pessoais.

Outro passo crucial no combate à corrupção é o fortalecimento dos mecanismos de investigação e punição de atos corruptos. É necessário assegurar que os órgãos responsáveis por investigar e julgar esses casos possuam recursos suficientes e operem de forma independente, garantindo a eficácia de suas ações. Por fim, é essencial que a população participe ativamente no combate à corrupção no Judiciário, mantendo-se alerta e denunciando qualquer irregularidade. A sociedade civil também deve pressionar por reformas que promovam maior transparência e integridade no sistema judicial.

CONCLUSÃO

Jurados, sendo cidadãos comuns sem formação jurídica, trazem para o tribunal suas emoções pessoais e preconceitos, que podem comprometer a imparcialidade necessária para julgamentos justos. A presença dessas influências pessoais destaca a necessidade de uma preparação cuidadosa e de instruções claras por parte do juiz para minimizar o impacto desses fatores subjetivos.

Além das emoções e preconceitos individuais, os jurados também são suscetíveis às pressões sociais. Essas pressões podem surgir de diversas fontes, incluindo a comunidade local, grupos de interesse e até mesmo o ambiente social e

cultural em que vivem. Em casos de alta visibilidade, onde a opinião pública é intensamente polarizada, os jurados podem sentir uma pressão significativa para conformar suas decisões às expectativas sociais, em vez de baseá-las unicamente nas provas apresentadas. Este fenômeno é especialmente preocupante, pois pode levar a veredictos que refletem mais a vontade popular do que a justiça objetiva.

A influência midiática é outro fator que não pode ser subestimado. A cobertura da mídia, especialmente em casos de grande repercussão, pode moldar a percepção pública e influenciar os jurados antes mesmo do início do julgamento. A exposição constante a reportagens sensacionalistas e a comentários de "especialistas" pode criar preconceitos que os jurados trazem consigo para o tribunal. A mídia digital e as redes sociais amplificam ainda mais esse problema, disseminando informações e opiniões rapidamente, muitas vezes sem verificação de fatos ou imparcialidade.

A corrupção e a coerção de jurados são ameaças diretas à integridade do sistema de justiça. Tentativas de subornar ou intimidar jurados minam a base da justiça e podem levar a decisões injustas e prejudiciais. A proteção dos jurados contra essas ameaças é essencial para garantir que possam desempenhar suas funções sem medo de represálias ou influências indevidas. Medidas como o sequestro do júri e o anonimato dos jurados em casos de alto risco são ferramentas valiosas, embora de uso limitado e custoso.

Para combater esses desafios, várias medidas são implementadas para proteger a imparcialidade e a integridade dos jurados. A seleção rigorosa dos jurados, verificações de antecedentes e entrevistas detalhadas ajudam a identificar indivíduos que possam ser vulneráveis à corrupção ou pressão externa. A aplicação de tecnologias avançadas para monitoramento e segurança, bem como a cooperação entre diferentes órgãos de segurança, também são essenciais para proteger os jurados e garantir que possam julgar com base nas provas e nos princípios legais.

Sendo assim, a atuação do Tribunal do Júri é essencial para a administração da justiça, mas enfrenta inúmeros desafios que podem comprometer a objetividade das decisões. As emoções pessoais, preconceitos, pressões sociais, influência midiática, corrupção e coerção são fatores que precisam ser continuamente monitorados e mitigados. A implementação de medidas rigorosas de seleção e proteção dos jurados, aliada à educação e ao treinamento adequados, é crucial para assegurar que os veredictos sejam justos e imparciais. Somente através de um

compromisso firme com a integridade e a imparcialidade é possível preservar a confiança pública no sistema de justiça.

**IMPARTIALITY AND CHALLENGES IN THE JURY COURT:
ANALYSIS OF EXTERNAL INFLUENCES AND THE INTEGRITY OF LAY JURS**

Danielly Alves Ferreira

The Jury Court faces important challenges with regard to impartiality and justice, due to the influence of lay jurors, personal emotions, prejudices, social pressure and media influence. Corruption and coercion of jurors are serious problems that compromise the integrity of the judicial system. Bribes and threats can lead jurors to make decisions that do not reflect the evidence, but rather outside interests. These practices not only undermine public confidence in the justice system, but also undermine the ability to reach fair verdicts. To mitigate these risks, strict measures, the application of advanced technologies and cooperation between security agencies are crucial, as is the training of jurors and the promotion of a culture of integrity and transparency in the judicial system, ensuring fair and impartial verdicts.

Keywords: Jury Court. Lay jurors. Corruption. Media influence.

REFERÊNCIAS

1. Razão, emoção e poder nos tribunais do júri - ResearchGate https://www.researchgate.net/publication/376227301_Razao_e_mo....
2. GEERTZ, Clifford. (1978), *A interpretação das culturas* Tradução de Fanny Wrobel, Rio de Janeiro, Zahar Editores.
3. GEERTZ, Clifford. (2004), "O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada", in C. Geertz. (org.), *O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa* Tradução de Vera Mello Joscelyne. 7ª edição, Petrópolis-RJ, Vozes.
4. <https://jus.com.br/artigos/66119/o-mito-da-imparcialidade-do-tribunal-do-juri/>

5. <https://www.conjur.com.br/2014-ago-08/limite-penal-tribunal-juri-passar-reengenharia-processual/>
6. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-julgamento-pelos-seus-pares-uma-analise-ao-perfil-dos-jurados-atuantes-nos-julgamentos-do-tribunal-do-juri-de-porto-alegre//>
7. BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
8. PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília: Editora UnB, 1998, vol. 1, p. 291-293.
9. <https://www.migalhas.com.br/depeso/385911/a-corrupcao-no-judiciario/>
10. NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 6. Ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2010.
11. CASTELLAR, João Carlos. Violência, imprensa e mudanças na lei penal. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. In: **Revan, Instituto Carioca de Criminologia**. Rio de Janeiro. 2002.